

LEI Nº 112 De 01 de setembro de 1996.
(Revogada pela Lei nº 31/2001)



CRIA A ZONA INDUSTRIAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Zona Industrial II de Fazenda Rio Grande, constituída da área de 19.80 km quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando no encontro da águas do Rio Iguaçu (divisa da Fazenda Rio Grande - Curitiba) com o afluente do Rio do Moinho, segue-se por esse rio até a sua cabeceira até encontrar a cerca da propriedade de João Mendes Paola (limite idêntico ao perímetro urbano); deste, segue-se à direita, no rumo da referida cerca até encontrar o sistema de oleoduto da Petrobrás S.A.; segue-se à esquerda, pelo referido oleoduto, até encontrar-se com o rio Despique (divisa com São José dos Pinhais); segue-se pela divisa, no sentido Norte até encontrar com o Rio Iguaçu; segue-se por esse rio, no sentido Oeste, até o ponto inicial."

Art. 2º As áreas localizadas na Zona Industrial acima descrita, quanto ao seu aproveitamento, não obedecerão às condições e formas de aproveitamento previstas na Lei nº 077, de 08.08.95, que criou a Zona Industrial que passa a denominar-se Zona Industrial I.

Art. 3º As demais normas de aproveitamento da área descrita no artigo 1º quanto ao seu uso e ocupação são as contidas no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, em 01 de setembro de 1996.

CARTÁRIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I

ZONA INDUSTRIAL II

Altura Máxima.....

Dimensões Mínimas do Terreno Testada/Área.....20/12.000

Taxa de Ocupação mínima.....2/3

Coefficiente de Aproveitamento.....

~~Recuo Mínimo do Alinhamento Predial.....10 metros~~
~~Recuo das Divisas.....10 metros~~
~~Usos Permitidos.....Indústrias~~
~~Usos Permissíveis.....~~
~~Usos Proibidos.....Todos os Demais~~

ZONA INDUSTRIAL II

Altura máxima.....02 pavimentos
Dimensões mínimas do terreno/testada/área.....20/1.000,00 m²
Taxa de Ocupação máxima.....50%
Recuo mínimo do alinhamento predial.....10,00 m
Recuo das divisas.....05,00 m
Usos permitidos.....Indústrias
Usos permissíveis.....Prestação de Serviços/
.....Comércio e Serviço Vicinal
.....na Zona Central do Loteamento Industrial. (Redação dada pela Lei
nº 169/1998)